

RELATÓRIO TÉCNICO

Análise de Recurso Administrativo / Qualificação Técnica

Pregão 008/2016

16/03/2016

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico visa a **Análise do Recurso Administrativo** referente a **Qualificação Técnica**, apresentada pela empresa **TSA – Tubos Soldados Atlântico SA** contra a habilitação/classificação da empresa **Centerval Industrial Ltda** no **Pregão 008/2016**, que tem como objeto o **Fornecimento de 600m de Tubos de Aço DN1200mm**, destinados as **Obras de reconstrução da Ponte sobre o Rio Sergipe e as Adutoras do Sistema São Francisco, em Laranjeiras, Estado de Sergipe.**

ANÁLISE

Com relação a manifestação da **TSA – Tubos Soldados Atlântico SA**, referente ao não atendimento pela **Centerval Industrial Ltda** das exigências editalícias, esclarecemos que:

A exigência de atestados de capacidade técnica em licitação tem como objetivo verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias para, caso seja o vencedor do certame, cumpra o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos semelhantes ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Dessa forma, em uma análise inicial, é possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Licitante.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Considerando o subitem 30.4 da Seção 1 (instruções aos licitantes):

"O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico."

Considerando o subitem 30.5 da Seção 1 (instruções aos licitantes):

"As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do contratante, a finalidade e a segurança da licitação."

Entendemos que, a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública deve observar não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da eficácia, eficiência e economicidade.

Conforme foi relatado no relatório de contrarrazões da empresa Centerval, esta licitante apresentou questionamentos ao Pregoeiro referentes a qualificação técnica da mesma, obtendo aprovação para as todas as questões relacionadas, atendendo ao disposto no item 5 do edital, relacionado aos pedidos de esclarecimento.

Para que não pare dúvidas alguma sobre a melhor proposta para a administração, o pregoeiro baixou diligência, como permite a legislação, a fim de que a empresa Simisa

esclarecesse o atestado técnico apresentado pela licitante de melhor proposta, tendo sido respondido pela mesma:

... onde se lê "1000 metros de tubo de aço-carbono com costura helicoidal diâmetro 1524mm revestido conforme norma AWWA C210", leia-se "1000 metros de tubo de aço-carbono ASTM A 1018 GR36 com costura helicoidal diâmetro 1524mm revestido conforme norma AWWA C210"

Ratificando assim a idoneidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Centerval Industrial Ltda.

Por todo o exposto, entendemos ser improcedente o recurso da TSA Tubos Soldados Atlântico, sugerindo desta forma a manutenção da classificação da empresa Centerval Industrial Ltda.

CONCLUSÃO

Desta forma e baseado nos princípios da Legalidade, Objetividade, Vinculação ao Edital, Celeridade e Segurança Jurídica à licitação, opinamos por ser adotado o procedimento estabelecido pelo parecer citado.

É este nosso entendimento, que submetemos a apreciação da autoridade superior.

Atenciosamente,



Eng. Rodrigo Fernando M. de Oliveira
Assessor Técnico de Meio Ambiente e Engenharia



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Emerson Dantas de Menezes" <emersondantas@deso-se.com.br>
Para: "Wagnevalter Teles Barreto" <wagnevalter@deso-se.com.br>
Data: 13/04/2016 07:19 (47 minutos atrás)
Assunto: Fw: RE: P112074 - LN 8113-BR - PAS - Pregão para Aquisição de tubos para a recuperação do sistema adutor do São Francisco



EMERSON DANTAS DE MENEZES

Assessor de Licitações e Contratos

TEL: (79) 3226-1021

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Thadeu Abicalil" <mtabicalil@worldbank.org>

Data: 12/04/2016 12:32

Assunto: RE: P112074 - LN 8113-BR - PAS - Pregão para Aquisição de tubos para a recuperação do sistema adutor do São Francisco

Para: "Everton dos Santos Teixeira" <everton.teixeira@semarh.se.gov.br>

Com Cópia: "Emerson Dantas" <emersondantas@deso-se.com.br>, "Paula Pedreira De Freitas De Oliveira" <pfreitas@worldbank.org>, "Sofia Keller Neiva" <sneiva@worldbank.org>, "Wanessa Matos" <wmatos@worldbank.org>, "Vinicius Lima Moura" <vmoura@worldbank.org>

Everton,

Como relata a DESO, a divergência apresentada pelo reclamante se restringe à qualificação técnica do licitante que ofertou o menor lance final no âmbito do Pregão Eletrônico, não envolvendo, portanto, as especificações técnicas do produto por ele ofertado.

Como visto, se o referido licitante possui a experiência prévia requerida no edital (ou mesmo superior), independentemente do conteúdo dos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro apenas às empresas que manifestaram dúvidas sobre o edital, mesmo que a pertinência dessa experiência prévia tenha sido definitivamente esclarecida/confirmada em diligência realizada pela DESO após o encerramento da etapa de lances do certame licitatório, entendemos que o resultado pregão não foi afetado ou condicionado pela não disponibilização dos esclarecimentos acima mencionados a todos os interessados.

Assim, a experiência prévia demonstrada pelo licitante de menor preço atende e até supera a experiência prévia exigida no edital, não há falar-se em comprometimento da disputa em virtude da não disponibilização dos esclarecimentos acima mencionados a todos os interessados, sobretudo pelo fato de que tais esclarecimentos não teriam produzido qualquer flexibilização na experiência prévia exigida no edital.

Portanto, se os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro não produziram qualquer flexibilização na experiência prévia exigida no edital e se o licitante de menor preço final demonstrou experiência prévia compatível ou superior à experiência prévia requerida no edital, entendemos que o vício da não disponibilização de esclarecimentos a todos os interessados não influenciou de maneira alguma o resultado do pregão.

Assim, a DESO deve prosseguir com os procedimentos de contratação com o licitante de menor preço, arquivando todos os documentos para revisão posterior do Banco ou auditoria.

Entretanto, considerando que um equívoco como esse poderia ter anulado todo o processo licitatório, caso tivesse influenciado/interferido no resultado do certame, recomendamos que TODOS os processos licitatórios e seletivos realizados pela DESO sejam acompanhados de perto pelo consultor de aquisições cuja contratação já está sendo consumada pela UAPAS. Os equívocos procedimentais porventura cometidos em licitações do projeto aumentam os riscos para o projeto na área de aquisições.

Um abraço,

Thadeu.

Marcos Thadeu Abicalil

Senior Water and Sanitation Specialist

Water Global Practice

T +55 (61) 3329-8635

F +55 (61) 33291010

E mtabicalil@worldbank.org

W www.worldbank.org

SCN Quadra 2 - Lote A, Ed. Corporate Financial Center, sala 702

CEP 70712 - Brasília - DF, Brazil



From: Everton dos Santos Teixeira [mailto:everton.teixeira@semarh.se.gov.br]
Sent: Tuesday, April 12, 2016 12:18 PM
To: Thadeu Abicalil <mtabicalil@worldbank.org>
Cc: Emerson Dantas <emersondantas@deso-se.com.br>
Subject: Fw: P112074 - LN 8113-BR - PAS - Pregão para Aquisição de tubos para a recuperação do sistema adutor do São Francisco

Prezado Thadeu, bom dia.

Aguardamos os comentários do Banco para podermos dar andamento ao pregão dos tubos.

Abs.

Everton.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Everton dos Santos Teixeira" <everton.teixeira@semarh.se.gov.br>

Data: 01/04/2016 11:47

Assunto: P112074 - LN 8113-BR - PAS - Pregão para Aquisição de tubos para a recuperação do sistema adutor do São Francisco

Para: "Marcos Thadeu Abicalil" <mtabicalil@worldbank.org>

Com Cópia: "wmatos" <wmatos@worldbank.org>, "Sofia Neiva" <sneiva@worldbank.org>, "Paula Freitas" <pfreitas@worldbank.org>, "Emerson Dantas" <emersondantas@deso-se.com.br>

Prezado Thadeu,

Encaminho, a pedido da DESO, situação ocorrida no pregão em tela para análise e manifestação desse Banco.
Abs.
Everton.

Everton dos Santos Teixeira
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Coordenador Geral da UAPAS
(79) 31797334
(79) 988095805
everton.teixeira@semarh.se.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Emerson Dantas de Menezes" <emersondantas@deso-se.com.br>
Data: 29/03/2016 16:05
Assunto: pregão
Para: "Everton dos Santos Teixeira" <everton.teixeira@semarh.se.gov.br>

Prezado Everton Teixeira,

Realizamos a sessão pública do Pregão 008/2016 para aquisição de 600m de TUBOS AÇO CARBONO para as obras destinada a reconstrução da PONTE sobre o Rio Sergipe em 29/02/2016. A empresa CENTERVAL apresentou melhor proposta, atendendo as exigências do edital, inclusive, com atestado de capacidade técnica. A segunda classificada interpos recurso administrativo, alegando em síntese que o atestado de capacidade técnica não atendia o solicitado. O pregoeiro baixou diligência junto a empresa que forneceu o atestado a fim de sanar dúvidas, sendo esclarecido que a CENTERVAL forneceu os tubos de aço carbono nas especificações requeridas.

Acontece que em momento anterior a abertura da sessão pública houve pedidos de esclarecimentos de algumas empresas, inclusive, da própria CENTERVAL, donde fora devidamente respondido os pedidos sem qualquer alteração das especificações do edital, ou seja, manteve-se conforme publicado. No entanto, o pregoeiro não disponibilizou esses esclarecimentos em meio eletrônico, ficando apenas no processo físico.

Assim, embora entenda que não houve vício no certame, mesmo porque os esclarecimentos NÃO CRIARAM FATO NOVO, ou seja, não interveio nas propostas, visto tratar-se de esclarecimentos que as respostas estavam no próprio edital, bem como a legislação 10.520/2002, e o decreto 5.450/2005 que no art. 20, dispõe: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas," não obriga divulgação em meio eletrônico de simples esclarecimentos, que não alteram o teor do edital, solicito que o consultor do BIRD se pronuncie sobre este fato.

Anexo [link](#) com documentos para subsidiar melhor análise.
www.deso-se.com.br/downloads/anexo.pdf



EMERSON DANTAS DE MENEZES

Assessor de Licitações e Contratos
TEL: (79) 3226-1021



1.0.07.00.02 - LUCIA MARIA SOBRAL ROCHA
(lucinha)

PROCESSO N.º 52541
FOLHA N.º 28
ASSINATURA

[Excluir](#)[Reenviar](#)[Tramitação](#)[Imprimir](#)**PROTOCOLO**

Nº do Protocolo: 52541/2016
Assunto: SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL Nº 51/2016, PARA ASSINATURA.
Requerente: 3.0.02.00/ATME
Data de Criação: 20/01/2016 08:42:11

TRÂMITE Nº 13

Despacho: Encaminha via original do Pregão Eletrônico 8/2016 juntamente com a Resposta ao Recurso Impetrado pela empresa TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A., para análise e pronunciamento do Diretor Presidente.

Sector de Origem: 1.0.07.00.02 - PREGÃO

Enviado por: LUCIA MARIA SOBRAL ROCHA

Data de Envio: 13/04/2016 09:44:18

Sector de Destino: 1.0.01.00/GABI - GABINETE

Recebido Por:

Data de Recebimento:

Processo Administrativo nº 52541/2016
Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2016
Assunto: Recurso Administrativo

RESPOSTA À RECURSO ELETRÔNICO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A.**, doravante **RECORRENTE**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA** CNPJ: 60.199.957/0007-26, doravante **RECORRIDA** que ao final da sessão pública sagrou-se vencedora dos Lote único do certame em epígrafe, que tem como objeto: **Fornecimento de 600 m de tubos de aço carbono DN 1.200 mm, destinados às obras de reconstrução da ponte sobre o Rio Sergipe e das Adutoras do Sistema São Francisco, em Laranjeiras, Estado de Sergipe.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA LICITACOES-E

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e a seguinte intenção de recurso:

A) TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A.

"Sr. Pregoeiro, Manifestamos aqui nossa intenção de interpor recurso. Para tanto, solicitamos favor disponibilizar documentação apresentada pelo licitante declarado vencedor."

2) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preenche os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita na alegação proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.




3) DO REGISTRO DA RAZÃO DO RECURSO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

A recorrente, **TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A.** apresentou intenção, porém não inseriu sua motivação de recurso no Sistema licitacoes-e.com.br. Assim, cabe considerar que a não apresentação da motivação do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Esse é o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência.

4) DAS RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A.

A recorrente interpôs recurso em face da aceitação da empresa **CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 60.199.957/0007-26** no procedimento licitatório, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

Que a empresa **RECORRIDA**, juntou 1(hum) atestado de capacidade técnica, no qual informa ter fornecido lote de tubos com diâmetro nominal 1500mm, sem qualquer menção sobre o aço utilizado nem, tampouco, a aplicação do material fornecido, não sendo capaz de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como determina o item 21.10(b.5) da Sessão II do Edital.

5) DAS CONTRARRAZÕES

RECORRIDA: CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 60.199.957/0007-26

A empresa **CENTERVAL INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 60.199.957/0007-26** manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões, conforme segue:

"Diferentemente do que alega a Recorrente, quanto a não demonstração pretérita pela Recorrida de sua capacitação técnica para a consecução do objeto reclamado no certame, toda a documentação apresentada pela Recorrida demonstra que possui condições técnicas de dar cumprimento integral ao contrato para o qual se obrigou.




O item 5 do Edital dispõe sobre os pedidos de esclarecimento:

Item 5 - 5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro no prazo indicado na FD E e no endereço eletrônico indicado nas IAL 1.1.

5.2 O Pregoeiro prestará os esclarecimentos em até 01 (um) dia útil, disponibilizando-os no endereço eletrônico indicado nas IAL 1.1, sem identificar sua origem, cabendo aos Licitantes acessá-lo para obtê-los.

Utilizando-se dessa permissão legal, a Recorrida fez os seguintes questionamentos:

Questionamentos Pregão Eletrônico n.º 008/2016- DESO/BIRD

01 - Na página 22, seção 11 21.10 (b.5), Qualificação técnica onde pedem para apresentar atestado de capacidade técnica de: Tubos de aço carbono com costura helicoidal (solda por arco submerso helicoidal); aço conforme Norma APISLGR.B; extremidades chanfradas conforme Norma AWWA C-200 (2012); DN 1.200 mm.

Questionamento 1 - A Norma API5L é uma norma para fabricação de diversas classes de tubos e para tal especifica os requisitos físicos e químicos a cada classe de tubo, e não é uma norma de especificação de chapas. Para fabricar o tubo Apl 5L Grau B podemos utilizar a matéria-prima especificação ASTM A1018 grau 36 tipo 2 (bobina de aço), que atende os limites mínimos e máximos especificados para os elementos químicos e resistência mecânica indicados para o tubo API 5L grau 8, Assim sendo entendemos que poderá ser apresentado certificado de material fabricado com o aço citado, ou seja, ASTM 1018 grau 36. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1.1: Sim.

Questionamento 2- Poderá ser apresentado atestado de fornecimento de medida superior a DN1200 mm?

Resposta 1.2: Sim.

02- Na página 52, seção VII item 1, descrição dos bens, onde se lê: Tubo de aço carbono para solda de topo, com extremidade biselada, fabricado com chapas de aço API5L Gr.B, espessura da parede $e = 9,5$ mm (3/8"), DN 1.200 mm, revestimento interno e externo em coal-tar epóxi, em conformidade com o item 3- Especificações Técnicas Detalhadas da Seção IV- Descrição dos bens e Serviços Correlatos, destes Termos de Referência. A Norma API5L é uma norma para fabricação de diversas classes de tubos e para tal especifica os requisitos físicos e químicos a cada classe de tubo, e não é uma norma de especificação de chapas. Para fabricar o tubo API 5L Grau B podemos utilizar a matéria prima especificação ASTM A1018 grau 36 tipo 2 (bobina de aço), que atende os limites mínimos e máximos especificados para os elementos químicos e resistência mecânica indicados para o tubo API 5L grau 8, Assim sendo entendemos que será aceito material fabricado com o aço citado, ou seja, ASTM 1018 grau 36 que equivale ao ASTM A-36 que está evidenciado como alternativa na página 57 item 3 (a). **Nosso entendimento está correto?**

Resposta 2: Sim.




03 - Ainda na página 52, seção VII item 1, descrição dos bens, onde se lê: Tubo de aço carbono para solda de topo, com extremidade biselada, fabricado com chapas de aço API5L Gr.B, espessura da parede $e = 9,5 \text{ mm}$ (3/8"11), DN 1.200 mm, revestimento interno e externo em coal-tar epóxi, em conformidade com o item 3-Especificações Técnicas Detalhadas da Seção IV Descrição dos bens e Serviços Correlatos, destes Termos de Referência, no que se refere ao revestimento, (Coal-Tar Epoxi) refere-se a tinta com alcatrão de hulha, sendo esta não mais aplicada para água potável. Para o atendimento ao revestimento interno e externo com tinta epóxi sem alcatrão de hulha, é utilizado atualmente a tinta epóxi de alto volume de sólidos na camada de 410 micron interno e 1000 microns externo, conforme norma AWWA C-210. **Esta opção de revestimento será aceita ?**

Resposta 3: Sim.

Assim, as razões da irrisignia do Recorrente já foram apreciadas pelo Sr. Pregoeiro quando em atenção a prerrogativa contida no item 5 do Edital, respondeu aquelas questões fundamentais, de modo que, a Recorrida atendeu todas as exigências contidas no Edital, restando prejudicado a apreciação do presente recurso, pois a Recorrida apresentou todos os documentos, bem como seu Atestado de Capacidade Técnica, sendo que a capacidade técnica e qualidade dos produtos apresentada pela Recorrida são superior ao exigido pelo Edital, conforme se verifica pelos documentos já apresentados.

Para que não reste qualquer dúvida quanto a capacitação técnica da Recorrida, urge salientar que a Recorrida já forneceu seus produtos para: o Serviço de Água e Esgoto de Sorocaba - SP, EMBASA da Bahia, SANEAGO de Goiás-GO, Sabesp de São Paulo e SANASA de Campinas.

De modo que a Recorrida possui know-how mais do que suficiente para executar o serviço da qual se sagrou vencedora do certame.SANASA de Campinas.

Ilustre-se, ainda, que a Recorrida possui Certificado de Inspeção fornecido pela USIMINAS a qual atesta que a qualidade dos materiais se enquadram da seguinte forma:

Qualidade
ASTM-A1018-10-SS36-2A;
ASTM-A36.

Não obstante, quanto ao diâmetro a Recorrida proferiu diversas vendas a empresa SIMISA, possuindo as seguintes especificações:

TUBO HELICOIDAL DIAM 48X3/8 - Exigência Mínima do Edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 48X5/16 - Superior a exigência do edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 50X1/2 - Superior a exigência do edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 50X5/16 - Superior a exigência do edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 52X3/8 - Superior a exigência do edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 54X1/2 - Superior a exigência do edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 54X3/8 - Superior a exigência do edital;
TUBO HELICOIDAL DIAM 60X1/2 - Superior a exigência do edital;




De maneira que, resta comprovado que a Recorrida é vencedora do certame, possuía antes da licitação e continua a possuir capacidade técnica de atender as exigências do Edital da qual sagrou-se vencedora.

Quanto a capacitação técnica superior, os Tribunais assim já decidiram:

TRF-4 - REMESSA EX OFFICIO REO 6969 PR 98.04.06969-5 (TRF-4)

Data de publicação: 19/04/2000

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.

PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Remessa oficial improvida.**

Assim, o Recurso perpetrado não comporta provimento, pois além de ser genérico, não enfrenta a fundo a questão da qualidade/especificação dos materiais, limitando-se em dizer que os documentos não são suficientes para que se possa certificar a habilitação técnica da Recorrida.

Ao contrário, a vasta documentação apresentada, demonstra que a Recorrida além de atender as exigências mínimas do Edital, ainda possui capacitação técnica muito superior aquela exigida, seja com relação ao material utilizado, seja com relação ao diâmetro, como restou comprovado."

6) DA ANÁLISE DA ÁREA DEMANDANTE (ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE PROPOSTA) COM RELAÇÃO AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

Com relação às razões apresentadas pela Recorrente, este Pregoeiro solicitou posicionamento por parte da área técnica 3.0.08.00.05/GAS Gestão de águas de Sergipe (demandante do objeto), as quais seguem abaixo:

" INTRODUÇÃO

O presente Relatório Técnico visa a Análise do Recurso Administrativo referente a Qualificação Técnica, apresentada pela empresa TSA – Tubos Soldados Atlântico SA contra a habilitação/classificação da empresa Centerval Industrial Ltda no Pregão 008/2016, que tem como objeto o Fornecimento de 600m de Tubos de Aço DN1200mm, destinados as Obras de reconstrução da Ponte sobre o Rio Sergipe e as Aduanas do Sistema São Francisco, em Laranjeiras, Estado de Sergipe.



ANÁLISE

Com relação a manifestação da TSA – Tubos Soldados Atlântico SA, referente ao não atendimento pela Centerval Industrial Ltda das exigências editalícias, esclarecemos que:

A exigência de atestados de capacidade técnica em licitação tem como objetivo verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias para, caso seja o vencedor do certame, cumpra o objeto de forma satisfatória.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos semelhantes ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Dessa forma, em uma análise inicial, é possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Licitante.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Considerando o subitem 30.4 da Seção 1 (instruções aos licitantes):

"O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico."

Considerando o subitem 30.5 da Seção 1 (instruções aos licitantes):

"As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do contratante, a finalidade e a segurança da licitação."

Entendemos que, a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública deve observar não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da eficácia, eficiência e economicidade.



Conforme foi relatado no relatório de contrarrazões da empresa Centerval, esta licitante apresentou questionamentos ao Pregoeiro referentes a qualificação técnica da mesma, obtendo aprovação para as todas as questões relacionadas, atendendo ao disposto no item 5 do edital, relacionado aos pedidos de esclarecimento.

Para que não paire dúvidas alguma sobre a melhor proposta para a administração, o pregoeiro baixou diligência, como permite a legislação, a fim de que a empresa Simisa esclarecesse o atestado técnico apresentado pela licitante de melhor proposta, tendo sido respondido pela mesma:

... onde se lê "1000 metros de tubo de aço-carbono com costura helicoidal diâmetro 1524mm revestido conforme norma AWWA C210", leia-se "1000 metros de tubo de aço-carbono ASTM A 1018 GR36 com costura helicoidal diâmetro 1524mm revestido conforme norma AWWA C210"

Ratificando assim a idoneidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Centerval Industrial Ltda.

Por todo o exposto, entendemos ser improcedente o recurso da TSA Tubos Soldados Atlântico, sugerindo desta forma a manutenção da classificação da empresa Centerval Industrial Ltda.

7) DA CONCLUSÃO

Para que não paire dúvidas sobre a legalidade do procedimento, o gestor águas de Sergipe enviou este recurso ao Banco Mundial(BIRD) a fim de que o consultor daquela instituição se debruçasse sobre os fatos, tendo entendido que o processo deve ser mantido com a consequente adjudicação do objeto licitado ao declarado vencedor do certame, posto preencher os requisitos do edital.

A tempo, informa também, que o pregoeiro diligenciou junto a empresa fornecedora do atestado(doc. anexo), SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA, que esclareceu o ponto levantado pela recorrente, conforme se verifica naquele documento.




Esclarecimento**Simisa Simioni Metalúrgica LTDA**

Referente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado dia 29 de Fevereiro de 2016 pela empresa Centerval Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o N.º 60.199.957/0007-26, estabelecida na Rodovia SP-127 Cornélio Pires, KM 43 + 250 Metros - bairro Campestre, CEP 13.401-620 - Piracicaba - SP, a Simisa Simioni Metalúrgica LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 55.820.683/0001-99, situada na Av. Marginal Antônio Waldir Martinelli, 3013 faz o seguinte esclarecimento:

Onde se lê "1000 metros de tubo de aço carbono com costura helicoidal diâmetro 1524mm revestidos conforme norma AWWA C-210", leia-se "1000 metros de tubo de aço carbono ASTM A1018 GR36 com costura helicoidal diâmetro 1524mm revestidos conforme norma AWWA C-210"

Sertãozinho, 15 de Março de 2016


Laudelino Barbosa Neto
Laudelino Barbosa Neto
RG: 12.352.855
CPF: 065.376.458-63

3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Fernando Vieira
Procurador
www.fernando.org.br

3º TABELIÃO DE NOTAS
Simp. MARCA DEBIDA FÉRE JACSON FERNANDO
TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO Autentica a autenticidade da assinatura manuscrita
passada sobre a qual confere o valor e o conteúdo do que nela se

15 MAR 2016
15532-855
AUTENTICAÇÃO
RUA... 2105-6800
07554-000-1213

SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA

- ☐ Marginal Antônio Waldir Martinelli, 3013 - CEP 13.401-620 - Distrito Industrial - Sertãozinho - SP - Fone: 16 2105-1200 - Fax: 16 2105-1201
- ☐ Av. Marginal Carlos Antônio, 170 - CEP 14.100-070 - Água Vermelha - Sertãozinho - SP - Fone: 16 2105-8000 - Fax: 16 2105-8301
- ☐ Rua da Mantiqueira - CEP 54530-00 - Pombal - PB - Fone: 81 3316-1200 - Fax: 81 3316-1201

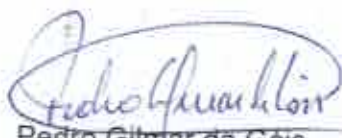


Em face do acima exposto, FICA MANTIDA A DECISÃO TOMADA, CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa **TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO S.A.**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Aracaju, 13 de abril de 2016.



Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro



Pedro Gilmar de Góis
Equipe de Apoio

Homologo a decisão do Pregoeiro e, por conseguinte, nego provimento ao Recurso interposto, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 52541/2016.



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente